

Avanços, desafios e impactos: a legislação brasileira e a inclusão educacional de educandos com Transtorno do Espectro Autista (TEA)

Advances, Challenges, and Implications of Brazilian Legislation for the Educational Inclusion of Students with Autism Spectrum Disorder (ASD)

Edineide Maria de Souza Santos

Universidade do Estado da Bahia (UNEB)
Guanambi/BA-Brasil

Glauber Barros Alves Costa

Universidade do Estado da Bahia (UNEB)
Caetité/BA-Brasil

Daniella Santos Magalhães

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB)
Vitória da Conquista/BA-Brasil

Resumo

Este artigo analisa a legislação brasileira voltada à inclusão de educandos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com foco nos avanços normativos, nos desafios de implementação e nos impactos para a Educação Especial na perspectiva inclusiva. Trata-se de pesquisa qualitativa de natureza exploratória, fundamentada na análise documental de legislações, normativas e diretrizes, abrangendo o período da Constituição Federal de 1988 até marcos recentes, como a Lei nº 14.626/2023 e o Decreto nº 12.115/2024. A análise organizou-se em três categorias: reconhecimento legal do direito à educação inclusiva; descompasso entre normatividade jurídica e efetivação institucional e judicialização como mecanismo compensatório de acesso a direitos. Os resultados indicam que, apesar dos avanços legais, a inclusão educacional permanece condicionada à efetivação de políticas públicas equitativas, à formação docente e à articulação intersetorial.

Palavras-chave: Transtorno do Espectro Autista; Inclusão Escolar; Legislação Brasileira.

Abstract

This article analyzes Brazilian legislation concerning the inclusion of students with Autism Spectrum Disorder (ASD), focusing on normative advances, implementation challenges, and impacts on Special Education from an inclusive perspective. This is an exploratory qualitative study, based on documentary analysis of laws, regulations, and guidelines, covering the period from the 1988 Federal Constitution to recent legal frameworks, such as Law No. 14,626/2023 and Decree No. 12,115/2024. The analysis was organized into three categories: legal recognition of the right to inclusive education; the gap between legal norms and institutional implementation and judicialization as a compensatory mechanism for access to rights. The results indicate that, despite legal advances, educational inclusion remains dependent on the implementation of equitable public policies, teacher training, and intersectoral articulation.

Keywords: Autism Spectrum Disorder; School Inclusion; Brazilian Legislation.

Introdução

A inclusão educacional de educandos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Brasil constitui um desafio persistente, apesar dos avanços legais e normativos alcançados nas últimas décadas. O ordenamento jurídico brasileiro, que se estende da Constituição Federal de 1988 a legislações específicas como a Lei nº 12.764/2012 e a Lei nº 14.626/2023, assegura o direito à educação inclusiva e ao atendimento educacional especializado, reconhecendo o TEA como deficiência para todos os efeitos legais. Todavia, a efetivação desses direitos enfrenta barreiras de natureza estrutural, pedagógica, cultural e socioeconômica, evidenciando um descompasso recorrente entre o reconhecimento normativo e sua implementação institucional.

O presente estudo tem como objetivo geral analisar a legislação brasileira voltada à inclusão de educandos com TEA, identificando seus avanços, desafios e impactos na consolidação da Educação Especial na perspectiva inclusiva. Como objetivos específicos, busca-se: (1) compreender o reconhecimento legal do direito à educação inclusiva; (2) examinar o descompasso entre a legislação educacional e as práticas escolares; e (3) analisar o papel das políticas educacionais voltadas à inclusão de educandos com TEA (Orrú, 2017; Gomes, 2022).

A pesquisa justifica-se pela necessidade de investigar não apenas a existência de normas inclusivas, mas sobretudo sua efetividade prática, considerando que o acesso formal à escola não garante, por si só, participação plena, equidade ou valorização da diversidade. A relevância acadêmica e social do estudo reside na contribuição ao debate sobre políticas públicas, formação docente e práticas pedagógicas comprometidas com a inclusão efetiva de educandos com TEA, fortalecendo direitos, cidadania e justiça educacional.

Parte-se da hipótese de que, embora o arcabouço legal brasileiro apresente avanços significativos, sua implementação plena depende de ações estatais contínuas, articulação intersetorial, formação docente consistente e compromisso coletivo das instituições educacionais e da sociedade. A investigação adota uma metodologia qualitativa de natureza exploratória, baseada na análise documental de legislações, normativas e diretrizes oficiais, estruturando-se em três categorias analíticas: (1) reconhecimento legal do direito à educação inclusiva; (2) descompasso entre normatividade jurídica e efetivação institucional; e (3)

judicialização como mecanismo compensatório de acesso a direitos, assegurando coerência entre objetivos, metodologia e resultados.

Delimita-se como recorte analítico o período compreendido entre a promulgação da Constituição Federal de 1988 — marco do reconhecimento da educação como direito social e dever do Estado — e as normativas mais recentes direcionadas às pessoas com TEA, incluindo legislações específicas, diretrizes educacionais e decisões judiciais relacionadas à educação inclusiva. A investigação fundamenta-se na análise documental de dois conjuntos principais de fontes: (i) o arcabouço normativo que sustenta a política de inclusão educacional no Brasil, com ênfase na Educação Especial na perspectiva inclusiva e (ii) decisões judiciais selecionadas que evidenciam a judicialização do acesso à educação para educandos com TEA.

A judicialização é compreendida, neste estudo, não como fenômeno isolado ou excepcional, mas como categoria analítica central, capaz de revelar o distanciamento entre o reconhecimento formal dos direitos educacionais e sua efetivação concreta nas instituições escolares. Ao analisar decisões judiciais, busca-se compreender em que medida o Poder Judiciário tem sido acionado como mecanismo compensatório frente à omissão estatal e às fragilidades das políticas públicas educacionais, evidenciando os limites estruturais da inclusão quando esta depende da mediação judicial para se concretizar.

Metodologia

Este estudo adota uma abordagem qualitativa, fundamentada na compreensão da realidade social a partir da análise de significados, interpretações e contextos socioculturais, buscando apreender a inclusão educacional de educandos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em sua complexidade histórica, política e institucional (Minayo, 2010; Gil, 2019). A pesquisa possui caráter exploratório, na medida em que objetiva aprofundar a compreensão do fenômeno investigado, identificar elementos ainda pouco problematizados e analisar criticamente a implementação da legislação voltada à Educação Especial na perspectiva inclusiva.

O procedimento metodológico central consiste na análise documental, estratégia que permite examinar de forma sistemática fontes produzidas no âmbito do Estado e das instituições públicas, tais como legislações, diretrizes, pareceres e documentos de planejamento educacional. Essa abordagem possibilita não apenas a descrição do conteúdo

Avanços, desafios e impactos: a legislação brasileira e a inclusão educacional de educandos com Transtorno do Espectro Autista (TEA)

normativo, mas também sua contextualização histórica e política, bem como a identificação de contradições, limites e efeitos práticos das políticas educacionais inclusivas (Cellard, 2008).

A seleção dos documentos normativos seguiu critérios de relevância legal, abrangência institucional e impacto direto sobre a política de inclusão educacional, priorizando legislações federais, diretrizes educacionais e políticas públicas voltadas à inclusão de educandos com TEA. Esses documentos foram sistematizados no **Quadro 1**, que sintetiza o arcabouço jurídico-normativo analisado.

Quadro 1 – Principais legislações e documentos analisados

Nº	Ano	Legislação / Documento	O que estabelece
1	1988	Constituição Federal	Direito à educação para todos; atendimento educacional especializado preferencialmente na rede regular.
2	1996	Lei nº 9.394/1996 (LDBEN)	Educação especial como modalidade transversal; adequações necessárias para o acesso e permanência dos educandos.
3	2009	Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica (CNE/CEB)	Princípios e práticas para garantir a inclusão escolar com base nos direitos humanos e justiça social.
4	2012	Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA)	Reconhece o TEA como deficiência legal; garante educação com inclusão e recursos adequados.
5	2013	Nota Técnica nº 24/2013/MEC/SECADI/DPE E	Reforça o direito à matrícula em escolas regulares e ao Atendimento Educacional Especializado (AEE).
6	2015	Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão – LBI)	Sistema educacional inclusivo; acessibilidade, proibição de discriminação e recursos de apoio pedagógico.
7	2017	Base Nacional Comum Curricular (BNCC)	Currículo baseado na equidade, diversidade e inclusão; garantia de direitos de aprendizagem para todos.
8	2020	Lei nº 13.977/2020 (Lei Romeu Mion)	Cria a Carteira de Identificação da Pessoa com TEA-CIPTEA; facilita acesso a serviços, inclusive educacionais.
9	2023	Lei nº 14.626/2023	Assegura apoio escolar com profissionais capacitados; adaptações curriculares e acessibilidade pedagógica.
10	2023	Parecer CNE/CP nº 50/2023	Consolida diretrizes de educação inclusiva com base na equidade e na promoção da aprendizagem de todos.
11	2024	Decreto nº 12.115/2024	Regulamenta ações para garantir a permanência de educandos com deficiência na educação regular.
12	Documento vigente no período da pesquisa	Relatórios do PNE	Monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação, especialmente a Meta 4 (educação inclusiva).
13	Documento vigente no período da pesquisa	Plano Estadual de Educação (PEE)	Define estratégias e metas estaduais para garantir o direito à educação inclusiva.

14	Documento vigente no período da pesquisa	Plano Municipal de Educação (PME) de Guanambi	Define ações afirmativas e estratégias locais para assegurar a inclusão educacional no município.
----	--	---	---

Fonte: elaboração dos autores (2025)

Além das normativas legais e institucionais, o estudo incorporou decisões judiciais relacionadas à garantia do direito à educação inclusiva de educandos com TEA, com o objetivo de compreender o papel do Poder Judiciário diante das lacunas e insuficiências na implementação das políticas públicas educacionais. As decisões judiciais foram analisadas não como casos isolados, mas como expressões de um padrão recorrente de judicialização, revelador do distanciamento entre o reconhecimento normativo dos direitos e sua efetivação material no cotidiano escolar.

A seleção dos julgados considerou: (a) decisões proferidas por Tribunais de Justiça e instâncias superiores; (b) centralidade da temática da educação inclusiva de educandos com TEA; (c) fundamentação jurídica ancorada na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 12.764/2012 e na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e (d) potencial analítico para evidenciar a judicialização como resposta à omissão ou insuficiência das políticas públicas educacionais.

Para o tratamento e a interpretação dos dados, adotaram-se os pressupostos da análise de conteúdo, conforme Bardin (2011), articulados a uma leitura crítica das políticas educacionais e do discurso jurídico. O processo analítico desenvolveu-se em três etapas interdependentes: (i) pré-análise, com a organização do corpus documental, definição das unidades de registro e delimitação das categorias analíticas; (ii) exploração do material, por meio da leitura sistemática e comparativa das legislações e decisões judiciais selecionadas; e (iii) tratamento dos resultados e interpretação, etapa em que se procederam à inferência, à problematização e à articulação dos achados com o referencial teórico do estudo. A análise contemplou aspectos relacionados ao acesso à matrícula, à permanência escolar, à aprendizagem, à formação docente, à acessibilidade pedagógica, ao Atendimento Educacional Especializado (AEE) e à articulação intersetorial, possibilitando apreender tanto a dimensão normativa quanto os limites concretos da efetivação da educação inclusiva para educandos com TEA.

Discussões

A análise das normativas que fundamentam a política de inclusão educacional das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Brasil evidencia a constituição de um arcabouço jurídico consistente, alinhado aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e do direito à educação como dever indeclinável do Estado. O ordenamento jurídico brasileiro avançou significativamente ao reconhecer o autismo como deficiência para todos os efeitos legais e ao assegurar, no plano formal, o acesso à educação inclusiva em todos os níveis de ensino. Destacam-se, nesse processo, a Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que consolidam princípios orientadores voltados à eliminação de barreiras e à garantia da participação plena dos educandos com deficiência no ensino regular.

A categoria analítica reconhecimento legal do direito à educação inclusiva permite compreender a centralidade desse marco normativo no campo da Educação Especial na perspectiva inclusiva. O reconhecimento formal da pessoa com TEA como sujeito de direitos reposiciona o autismo no campo da cidadania e dos direitos humanos, afastando concepções assistencialistas, medicalizantes ou caritativas. No plano jurídico, esse reconhecimento assegura o direito à matrícula em classes comuns, ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), à oferta de recursos de acessibilidade pedagógica e ao apoio necessário ao processo de escolarização, em consonância com uma concepção ampliada de direitos sociais (Marshall, 1967; Bobbio, 2004).

Entretanto, conforme apontam Antunes (2012) e Mantoan (2006), o reconhecimento jurídico, embora fundamental, não garante automaticamente a materialização dos direitos no cotidiano escolar. A cidadania, entendida como participação plena na vida social, política e educacional, permanece fragilizada quando os direitos formalmente assegurados não se traduzem em condições reais de acesso, permanência e aprendizagem. Nesse sentido, a inclusão educacional não pode ser reduzida à matrícula ou à presença física dos educandos na escola, mas deve ser compreendida como a efetivação concreta do direito à educação de qualidade, à igualdade de oportunidades e à participação significativa nos processos educativos.

A categoria descompasso entre reconhecimento normativo e efetivação institucional evidencia que, apesar da clareza e abrangência da legislação, sua implementação ocorre de forma desigual, fragmentada e, muitas vezes, precária. Práticas institucionais excludentes continuam a se reproduzir no cotidiano das escolas, manifestando-se na recusa de matrícula, na ausência de adaptações curriculares, na não disponibilização de profissionais de apoio, na fragilidade da articulação entre ensino comum e AEE e na insuficiência da formação continuada dos professores para lidar com as especificidades do TEA (Orrú, 2017; Gomes, 2022). Tais práticas revelam a persistência de um capacitismo institucional, entendido como um conjunto de normas, valores e rotinas que naturalizam a exclusão e atribuem às pessoas com deficiência a responsabilidade por sua não adaptação à escola (Diniz; Barbosa; Santos, 2009).

Esse cenário evidencia que a cidadania educacional das pessoas com TEA permanece, em grande medida, condicionada ao capital social, econômico e informacional das famílias, aprofundando desigualdades estruturais no acesso e na fruição de direitos formalmente garantidos (Carone, 1998; Costa; Monteiro; Cunha, 2021). É nesse contexto que emerge, de forma analiticamente relevante, a categoria judicialização como mecanismo compensatório de acesso a direitos.

A judicialização da educação inclusiva, neste estudo, é compreendida como a expressão do acionamento do Poder Judiciário para garantir a efetivação de direitos já positivados, diante da omissão estatal e da resistência institucional. Tal processo não decorre da ausência normativa, mas da incapacidade do Estado de assegurar, de forma administrativa e universal, direitos constitucionalmente reconhecidos.

Conforme discutem Rogério Bastos Arantes (2014), Luiz Werneck Vianna (2011) e Marcelo Baumann Burgos em coautoria com Vianna (2005), a judicialização das políticas públicas expressa o deslocamento de conflitos sociais para a arena judicial, evidenciando a crescente centralidade do Poder Judiciário na mediação de demandas sociais. No campo da educação inclusiva, esse fenômeno assume contornos particularmente sensíveis, uma vez que transfere para a esfera judicial a mediação do direito à escolarização, revelando o distanciamento entre o reconhecimento formal dos direitos educacionais e sua efetivação concreta nas instituições escolares.

Avanços, desafios e impactos: a legislação brasileira e a inclusão educacional de educandos com Transtorno do Espectro Autista (TEA)

Nesse contexto, conforme assinalam Arantes (2014) e Vianna e Burgos (2005), as decisões judiciais analisadas evidenciam um padrão recorrente: a necessidade de intervenção do Poder Judiciário para assegurar direitos educacionais básicos. Entre esses direitos destacam-se a matrícula e a permanência escolar, o acesso ao atendimento educacional especializado, o acompanhamento pedagógico e a disponibilização de profissionais de apoio destinados a educandos com Transtorno do Espectro Autista, tanto na rede pública quanto na rede privada de ensino.

Esse cenário revela que a inclusão educacional tem se materializado, em muitos contextos, não como resultado de políticas públicas universais, sistematicamente planejadas e orientadas por princípios de equidade, mas como produto de pressões individualizadas exercidas por meio da judicialização. Tal dinâmica evidencia a persistência de desigualdades no acesso e na fruição de direitos educacionais, indicando que a garantia desses direitos ainda depende, frequentemente, da mobilização judicial por parte das famílias. As ementas apresentadas a seguir ilustram, de forma concreta, essa dinâmica.

EMENTA: AGRAVO INTERNO. ECA. EDUCAÇÃO. ENSINO INFANTIL. VAGA EM ESCOLA PARTICULAR. CASO ESPECÍFICO. DIREITO À EDUCAÇÃO CONSTITUCIONALMENTE ASSEGURADO. LIMINAR CONCEDIDA. CABÍVEL O JULGAMENTO NA FORMA DO ART. 557 DO CPC, EM FACE DO ENTENDIMENTO DA CÂMARA SOBRE A MATÉRIA. Constitui dever dos entes públicos assegurar às crianças o acesso à educação, cabendo-lhe garantir vaga na rede pública ou, então, na rede privada, às suas expensas, conforme a necessidade da criança. RECURSO DESPROVIDO (Agravo, Nº 70058649922, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Liselena Schifino Robles Ribeiro, Julgado em: 26-02-2014).

APELAÇÃO AÇÃO INDENIZATÓRIA RECUSA NA MATRÍCULA DE CRIANÇA COM NECESSIDADES ESPECIAIS NÚMERO MÁXIMO DE ALUNOS POR SALA DANOS MORAIS VERIFICADOS

- O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/15) estabelece que a matrícula de pessoas com deficiência é obrigatória pelas escolas particulares e não limita o número de alunos nessas condições por sala de aula;

- As provas dos autos denotam que havia vaga na turma de interesse da autora, mas não para uma criança especial, pois já teriam atingido o número máximo de 2 alunos por turma;

- Em que pese a discricionariedade administrativa que a escola tem para pautar os seus trabalhos, a recusa em matricular a criança especial na sua turma não pode se pautar por um critério que não está previsto legalmente. A Constituição Federal e as leis de proteção à pessoa com deficiência são claras no sentido de inclusão para garantir o direito básico de todos, a educação;

- Não há na lei em vigor qualquer limitação do número de crianças com deficiência por sala de aula, a Escola ré sequer comprovou nos autos que na turma de interesse da autora havia outras duas crianças com deficiência e também o grau e tipo de deficiência já matriculadas,

- Dano Moral configurado R\$20.000,00. RECURSO PROVIDO (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO – TJSP- 30ª Câmara de Direito Privado. Processo: Apelação 1016037-91.2014.8.26.0100. Relatora: Maria Lúcia Pizzotti. Julgado em 08/11/2017) (Grifo nosso)

DIREITO CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. REEXAME NECESSÁRIO. MENOR PORTADOR DE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA. DIREITO A ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO NO HORÁRIO ESCOLAR. LEI 12.764/2012.

I - O acesso à educação especificamente dos portadores de deficiência física, o inciso III do art.208 da CFRB/88 estabeleceu que é dever do Estado fornecer atendimento especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

II - Dever do Estado de assegurar à pessoa com transtorno do espectro autista a frequência a sistema educacional inclusivo, com a presença de mediador, ou seja, será assegurado o acompanhamento especializado visando facilitar o acesso à educação, na forma do art. 3º, parágrafo único, da Lei 12.764/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro.

As decisões evidenciam que o Judiciário tem sido reiteradamente compelido a reafirmar o que já está claramente estabelecido na legislação: o direito à educação inclusiva não é uma concessão administrativa, mas uma obrigação legal e constitucional. A recusa de matrícula sob justificativas como limite de alunos com deficiência por sala ou alegações genéricas de falta de estrutura expõe a permanência de concepções capacitistas e excludentes na cultura escolar brasileira, em flagrante violação aos princípios da igualdade material e da não discriminação.

Ao atuar como corretivo à omissão estatal, determinando o custeio de vagas em instituições privadas ou a garantia de mediadores escolares, o Judiciário assegura direitos individuais, mas, simultaneamente, evidencia um paradoxo: a judicialização transforma o acesso à educação inclusiva em um percurso seletivo, condicionado à capacidade das famílias de acessar a justiça. Tal dinâmica aprofunda desigualdades e revela uma cidadania educacional fragmentada, na qual direitos universais são usufruídos de forma desigual (Carone, 1998; Costa; Monteiro; Cunha, 2021).

Dessa forma, a judicialização não aponta para fragilidade normativa, mas para a inoperância prática de uma legislação que, embora avançada, não se materializa de modo equitativo. A inclusão escolar de pessoas com TEA tem ocorrido, em muitos contextos, mais como resultado da pressão judicial do que como expressão de um compromisso coletivo e institucional com a equidade educacional. Superar essa lógica compensatória exige o fortalecimento da gestão pública, a universalização das políticas de inclusão, investimentos contínuos em formação docente, recursos pedagógicos acessíveis e uma transformação

profunda das culturas organizacionais escolares, para que a educação inclusiva deixe de ser uma exceção garantida pela via judicial e se consolide como direito humano efetivamente assegurado.

Conclusões finais

A legislação brasileira voltada à inclusão das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) constitui um marco normativo de grande relevância, ao reconhecer direitos e afirmar princípios de equidade, diversidade e justiça social. Diplomas legais como a Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e os dispositivos constitucionais expressam, no plano formal, o compromisso do Estado brasileiro com a construção de uma educação inclusiva e democrática (Brasil, 1988; Brasil, 2012; Brasil, 2015).

Todavia, conforme evidenciado ao longo deste estudo, a existência de um arcabouço jurídico robusto não tem sido suficiente para assegurar, de forma equitativa, o exercício pleno da cidadania educacional dos educandos com TEA. A cidadania, compreendida como participação efetiva na vida social, educacional e política, permanece fragilizada quando os direitos formalmente garantidos não se materializam em condições concretas de acesso, permanência e aprendizagem (Costa; Monteiro; Cunha, 2021). A omissão estatal, associada à resistência institucional e à fragmentação das políticas públicas, impõe às pessoas autistas e às suas famílias trajetórias marcadas por exclusões recorrentes, judicializações frequentes e significativo desgaste emocional e financeiro (Diniz; Barbosa; Santos, 2009; Souza, 2012).

Nesse cenário, a não efetivação dos direitos educacionais configura uma forma de violência institucional, sustentada por estruturas burocráticas e práticas capacitistas que naturalizam a exclusão e transferem para os indivíduos a responsabilidade por falhas sistêmicas. Trata-se de uma cidadania seletiva, na qual o acesso aos direitos depende, em grande medida, do capital social, econômico e informacional das famílias, aprofundando desigualdades historicamente produzidas (Carone, 1998; Costa; Monteiro; Cunha, 2021).

Os achados deste estudo reforçam que a inclusão educacional não pode ser reduzida à matrícula formal ou ao cumprimento simbólico da legislação. A efetivação da Educação Especial na perspectiva inclusiva exige transformações institucionais profundas, investimento público contínuo, formação docente consistente, articulação intersetorial e mudanças culturais capazes de romper com práticas excludentes ainda presentes no cotidiano escolar

(Antunes, 2012; Gomes, 2022; Mantoan, 2006). Negar direitos a educandos com TEA, mesmo diante de um ordenamento jurídico consolidado, significa comprometer o próprio projeto democrático da educação pública e reiterar a lógica da desigualdade.

Do ponto de vista das contribuições teóricas, este estudo evidencia a judicialização da educação inclusiva não como fragilidade normativa, mas como sintoma estrutural da ineficácia das políticas públicas educacionais. A judicialização emerge, assim, como mecanismo compensatório de acesso a direitos, revelando o descompasso entre reconhecimento legal e efetivação institucional e contribuindo para o debate crítico sobre cidadania, direitos sociais e justiça educacional no campo da Educação Especial.

No plano das contribuições políticas, os resultados apontam a urgência da superação de ações fragmentadas e reativas, substituindo a lógica compensatória da judicialização por políticas públicas universais, planejadas, intersetoriais e territorialmente articuladas, capazes de garantir, de forma antecipada, as condições necessárias à inclusão educacional. Isso implica assegurar financiamento adequado, ampliar mecanismos de monitoramento e responsabilização do poder público e fortalecer instâncias de controle social.

Quanto às implicações para a gestão educacional e a prática pedagógica, o estudo indica a necessidade de que redes de ensino e instituições escolares assumam a inclusão como eixo estruturante de seus projetos político-pedagógicos, investindo na formação continuada de professores, na organização de apoios pedagógicos, na articulação entre ensino comum e AEE e na construção de culturas escolares comprometidas com a diversidade e a equidade. A educação inclusiva deve deixar de ser uma exceção garantida por decisões judiciais e se consolidar como prática institucional cotidiana.

Em síntese, a consolidação da Educação Especial na perspectiva inclusiva demanda mais do que marcos legais avançados: exige compromisso político, responsabilidade institucional e transformação cultural. Garantir os direitos das pessoas com TEA não é apenas uma obrigação jurídica, mas um imperativo ético e civilizatório. A efetivação desses direitos representa um passo fundamental para a construção de uma sociedade verdadeiramente inclusiva, democrática e humanizadora, na qual a cidadania não seja privilégio de poucos, mas direito assegurado a todos. Estudos futuros podem aprofundar a análise empírica das políticas inclusivas em contextos escolares específicos, contribuindo para a superação da lógica compensatória da judicialização.

Referências

- ANTUNES, Celso. **Educação inclusiva: um compromisso ético**. Petrópolis: Vozes, 2012.
- ARANTES, Rogério Bastos. **Judiciário e política no Brasil**. São Paulo: Editora Sumaré; Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo; EDUC, 2014.
- BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.
- BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 2004.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 18 fev. 2025.
- BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 18 fev. 2025.
- BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009**. Institui diretrizes operacionais para o atendimento educacional especializado na educação básica, modalidade educação especial. Brasília, DF: MEC, 2009. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_09.pdf. Acesso em: 18 fev. 2026.
- BRASIL. **Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012**. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Brasília, DF: Presidência da República, 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm. Acesso em: 18 fev. 2026.
- BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão. **Nota Técnica nº 24/2013/MEC/SECADI/DPEE**. Brasília, DF: MEC, 2013. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br>. Acesso em: 18 fev. 2025.
- BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 18 fev. 2025.
- BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília, DF: MEC, 2017. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br>. Acesso em: 18 fev. 2025.
- BRASIL. **Lei nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020**. Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 18 fev. 2025.

BRASIL. **Lei nº 14.626, de 24 de julho de 2023**. Dispõe sobre apoio às pessoas com Transtorno do Espectro Autista. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 18 fev. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Parecer CNE/CP nº 50, de 5 de dezembro de 2023**. Brasília, DF: MEC, 2023. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br>. Acesso em: 18 fev. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 12.115, de 23 de abril de 2024**. Institui o Sistema Nacional de Cadastro da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Brasília, DF: Presidência da República, 2024. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 18 fev. 2025.

CARONE, Iray. **Preconceito e discriminação**. São Paulo: Ática, 1998.

CELLARD, André. A análise documental. In: POUPART, Jean; DESLAURIERS, Jean-Pierre; GROULX, Lionel-Henri; LAPERRIÈRE, Anne; MAYER, Robert; PIRES, Álvaro (org.). **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. Petrópolis: Vozes, 2008. p. 295-316.

COSTA, Glauber Barros Alves; MONTEIRO, Maria Iolanda; CUNHA, Ana Luiza Salgado. A categoria cidadania nos projetos do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID) de Geografia. **Revista Cocar**, Belém, v. 15, n. 32, p. 1-14, 2021.

COSTA, Marisa Vorraber; MONTEIRO, Silvana; CUNHA, Luiz Antônio. **Cidadania, direitos sociais e desigualdades no Brasil**. Rio de Janeiro: Lamparina, 2021.

DINIZ, Débora; BARBOSA, Livia; SANTOS, Wederson Rufino dos. Deficiência, direitos humanos e justiça. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 24, n. 70, p. 65-77, 2009.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

GOMES, Nilma Lino. **Educação, diversidade e justiça social**. Belo Horizonte: Autêntica, 2022.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. **Inclusão escolar: o que é? por quê? como fazer?** São Paulo: Moderna, 2006.

MARSHALL, Thomas Humphrey. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 12. ed. São Paulo: Hucitec, 2010.

ORRÚ, Silvia Ester. **Autismo, educação e inclusão: práticas pedagógicas possíveis**. Petrópolis: Vozes, 2017.

SOUZA, Celina. Políticas públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias**, Porto Alegre, v. 14, n. 30, p. 20-45, 2012.

Avanços, desafios e impactos: a legislação brasileira e a inclusão educacional de educandos com Transtorno do Espectro Autista (TEA)

VIANNA, Luiz Werneck. **A judicialização da política e das relações sociais no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

VIANNA, Luiz Werneck; BURGOS, Marcelo Baumann. Entre princípios e regras: cinco estudos de caso de ação civil pública. **Dados**, Rio de Janeiro, v. 48, n. 4, p. 777-843, 2005.

Sobre os autores

Edineide Maria de Souza Santos

Mestranda em Educação e Formação Docente pela Universidade do Estado da Bahia (UNEB). Professora efetiva da Rede Municipal de Guanambi (BA) e Coordenadora da Educação Especial, atua na formação docente e na implementação de políticas públicas inclusivas. Graduada em Pedagogia e especialista em Psicopedagogia, Gestão Educacional, Neuropsicopedagogia e Análise do Comportamento Aplicada (ABA).

E-mail: edineideneuropsi@gmail.com

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6464-349X>

Glauber Barros Alves Costa

Doutor em Educação pela UFSCAR, mestre em Educação pela UFS, licenciado em Geografia pela UESB, licenciado em Pedagogia pela Claretiano, professor adjunto da UNEB, coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ensino, Linguagem e Sociedade (PGELS/UNEB), líder do Grupo de Estudos e Pesquisas em Educação e Ensino de Geografia (GEPEGEO/UNEB).

E-mail: glauberbarros@hotmail.com

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4368-2964>

Daniella Santos Magalhães

Doutora em Memória, Linguagem e Sociedade pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (2022); Mestre em Direito pela Universidade Federal da Bahia (2013); Bacharel em Direito pela Faculdade Independente do Nordeste (2007) e Licenciada em História pela UESB (2004). Professora Adjunta (dedicação exclusiva) da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia. Líder do grupo de pesquisa Território, Gênero e Direito e coordenadora do grupo de pesquisa VIVA'S.

E-mail: daniella.magalhaes@uesb.edu.br

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4009-9901>

Recebido em: 04/09/2025

Aceito para publicação em: 27/10/2025